



DESPACHO N.º 42/2021
Regulamento de Mobilidade IN de Doutorados

Ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2021, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, ouvido o Conselho Científico do IIFA e da Universidade, é aprovado e posto em vigor o *Regulamento de Mobilidade IN de Doutorados*, que se anexa ao presente despacho e que deste passa a fazer parte integrante.

É revogada a Ordem de Serviço n.º 16/2010, de 19 de novembro.

A Reitora da Universidade de Évora, em 19 de março de 2021

REGULAMENTO DE MOBILIDADE /N/ DE DOUTORADOS**(incluindo pós-doutoramentos e estadias de curta duração)****PREÂMBULO**

A presença de investigadores externos à Universidade de Évora (UÉ) que aqui pretendam realizar estadias de curta duração para desenvolver atividades de investigação, ou letivas ou realizar programas de pós-doutoramento é uma prática que se deseja estimular pelo enriquecimento gerado do cruzamento de experiências, quer para as atividades de investigação enquadradas no IIFA quer para a valorização dos diferentes ciclos de estudo.

Da qualidade dos programas de investigação praticados pelos centros afetos à UÉ, das suas parcerias com outras unidades de investigação e inovação, reside a capacidade de atrair investigadores que se queiram empenhar em domínios que abram novas perspetivas, inseridos em equipas com dinâmicas diferentes e inovadoras, partilhando conhecimentos e saberes.

A importância crescente de acolher investigadores externos, quer seja em programas de pós-doutoramento quer seja em estadias de curta duração – em Unidades de Investigação e Cátedras, em projetos em curso ou em outras unidades orgânicas da UÉ, e a constatação da dinâmica crescente já existente - justifica a atualização da regulamentação que enquadra estes investigadores durante a sua permanência na Universidade.

Estes objetivos só poderão ser atingidos se, entre outros, for criado um sistema que permita o registo desses investigadores no sistema de informação da Universidade de Évora (SIIUÉ), processo que será também fundamental para fornecer os indicadores para a avaliação institucional da UÉ.

Pretende-se neste regulamento por um lado, dar enquadramento a investigadores doutorados que realizem estadias de curta duração (até 3 meses) e por outro, dar igual tratamento aos investigadores de pós-doutoramento que realizam os seus trabalhos nas unidades orgânicas e nos institutos de interface, esperando-se o empenho de todos na sua implementação.

É, pois, fundamental realizar, de imediato, o registo de todas as tipologias de investigadores pós-doutoramento incluindo os bolseiros (nacionais e internacionais), em diferentes enquadramentos institucionais de investigação no âmbito do IIFA.

Todas estas questões se resumem, no fundo, em saber quem são, onde estão e o que estão a fazer, e como cá chegaram, porque para além das questões de valorização da própria Universidade já explicada anteriormente há questões administrativas que também têm de ser observadas e cumpridas, das quais, à partida surge de imediato a questão do seguro, entre outras.

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente Regulamento visa definir as condições de acesso e de enquadramento aos recursos da UÉ dos investigadores externos que aqui pretendam realizar estágios de curta duração (até 3 meses) e programas de pós-doutoramento, de modo a facilitar a sua integração e o acesso aos recursos internos e o reconhecimento institucional do seu trabalho no âmbito da Universidade de Évora – IIFA.

2 - Os investigadores devem ser doutorados, provenientes de outras instituições, nacionais ou internacionais, podendo também ser abrangidas situações de licença sabática. No caso de investigadores de pós-doutoramento que sejam bolseiros, devem ser, preferencialmente, jovens doutorados, com doutoramento há menos de cinco anos.

Artigo 2.º

Definição

1 - Entende-se por programa de pós-doutoramento (PD), um programa de trabalho de investigação, de nível pós-doutoral, com duração mínima de três meses, realizado no âmbito das unidades inseridas no Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora e supervisionado por um professor ou investigador pertencente à unidade de acolhimento: Centro de Investigação, Programa Doutoral ou Cátedra.

2 - Entende-se por estágio de curta duração (ECD), uma atividade de investigação colaborativa com a duração máxima de três meses, realizada no âmbito das unidades inseridas no Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora e supervisionado por um professor ou investigador pertencente à unidade de acolhimento: Centro de Investigação ou Cátedra.

3 - Um programa de PD insere-se numa linha de investigação em curso nas unidades de acolhimento. Pode igualmente ser uma linha de investigação em parceria com outras instituições de interface para além da UÉ, a nível nacional e internacional.

4 - O regime, por regra, deve ser o de tempo integral, podendo, no entanto, existir exceções, devidamente fundamentadas, que devem ser analisadas caso a caso, autorizado pelo Diretor do IIFA, sob proposta do Conselho Científico do IIFA (CC-IIFA), em direta articulação com o Conselho Científico da unidade de acolhimento.

5. Todas estas modalidades obrigam a parecer do Conselho de Gestão sempre que haja custos diretos a ser suportados pela Universidade, Centro de Investigação ou Cátedra.

Artigo 3.º

Condições de funcionamento

1 - A proposta de um programa de PD é apresentada por um candidato, titular do grau de Doutor e subscrita por uma unidade de acolhimento que deve indicar um supervisor científico.

2 - O requerimento de admissão é efetuado com a antecedência mínima de dois meses em relação à data de início do programa de PD e acompanhado de:

- a) Programa de trabalhos;
- b) *Curriculum vitae* do candidato;
- c) Certificado de Doutoramento.

3 - A candidatura de um programa de pós-doutoramento encontra-se habitualmente associada a um financiamento externo, nacional ou internacional, de carácter institucional ou empresarial e que, por norma, contempla uma verba que suporta o funcionamento da atividade do investigador de pós-doutoramento.

4 - A realização do programa de pós-doutoramento é autorizada por despacho do Diretor do IIFA, sob proposta do CC-IIFA em interação direta com os Centros de Investigação, Programas de Doutoramento, ou Cátedras.

5 - A formalização de um IPD é registada em SIIUE, devendo proceder-se ao registo do investigador como "investigador pós-doutoramento" (IPD).

6 - A realização de um programa de pós-doutoramento não gera qualquer vínculo funcional ou de emprego entre a Universidade e o IPD.

7 - O IPD deve assumir os "custos de bancada" ("*bench fee*"), em valores a fixar pelo Diretor do IIFA, sob proposta da unidade de acolhimento, ficando isento, apenas quando se justifique.

8 - A proposta de um ECD é apresentada por uma unidade de acolhimento (Centro de Investigação ou Cátedra) que deve indicar um supervisor científico.

9 - A formalização de um ECD implica a emissão de Carta de Aceitação pelo IIFA. Para este efeito, o Centro de Investigação ou Cátedra deve remeter para o IIFA uma declaração de aceitação do Investigador, com a antecedência mínima de um mês em relação à data de chegada à UÉ, com os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de Identificação;
- b) Certificado de Doutoramento;
- c) Carta de aceitação do supervisor na UÉ.

10 - A formalização de um ECD é registada em SIUÉ, devendo proceder-se ao registo do investigador como "investigador em Estágio de Curta Duração" (IECD).

Artigo 4.º

Deveres do investigador de pós-doutoramento

1 - O investigador de pós-doutoramento compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes na UÉ - IIFA.

2 - O IPD tem de apresentar um seguro contra acidentes pessoais, que garanta a cobertura de acidentes que possam ocorrer durante a realização do seu programa na Universidade de Évora. O pagamento do valor do seguro é suportado pelo IPD.

3 - No final do programa, o investigador de pós-doutoramento apresenta à direção da unidade de acolhimento um relatório de atividades, acompanhado do parecer do professor/ investigador supervisor, o qual deve ser encaminhado para o CC-IIFA, com o parecer do Conselho Científico da unidade de acolhimento. O CC-IIFA deve dar parecer e encaminhar o relatório para o Diretor do IIFA.

4 - Se o programa for plurianual, no final de cada ano do programa, o IPD apresenta um relatório de atividades, nos termos e moldes do número anterior.

5 - O investigador PD deve participar nos programas de doutoramento em articulação com a respetiva direção da unidade de acolhimento, assim como participar nas atividades científicas organizadas, sempre que o supervisor considerar pertinente e útil.

6 - Todas as publicações resultantes da atividade do IPD na UÉ devem conter, no endereço institucional, a indicação expressa da Universidade de Évora/IIFA, bem como da unidade de acolhimento.

Artigo 5.º

Direitos do investigador de pós-doutoramento

1 - Ao investigador de pós-doutoramento é concedido o direito de usar os espaços, recursos académicos, de investigação e desenvolvimento e de acolhimento em igualdade de circunstâncias com outros membros da UÉ.

2 - Após a entrega do relatório a que se refere no n.º 3 do artigo anterior, o investigador de pós-doutoramento tem direito a receber um certificado de permanência a emitir pela unidade orgânica - IIFA, onde conste a designação da unidade de acolhimento, o local de realização da investigação, a sua tipologia, temática, duração e o nome do supervisor responsável pelo acompanhamento do programa de PD.

Artigo 6.º

Deveres do investigador em Estágio de Curta Duração

1 - O investigador doutorado compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes na UÉ - IIFA.

2 - O investigador doutorado tem de apresentar um seguro contra acidentes pessoais, que garanta a cobertura de acidentes que possam ocorrer durante a realização do seu programa na Universidade de Évora. O pagamento do valor do seguro é suportado pelo IPD.

3 - No final do estágio, o investigador apresenta à direção da unidade de acolhimento um relatório de atividades, acompanhado do parecer do professor/ investigador supervisor.

4 - Todas as publicações resultantes da atividade do IECD na UÉ devem conter, no endereço institucional, a indicação expressa da Universidade de Évora/ IIFA, bem como da unidade de acolhimento.

Artigo 7.º

Direitos do investigador em Estágio de Curta Duração

1 - Ao investigador em estágio de curta duração é concedido o direito de usar os espaços, recursos académicos, de investigação e desenvolvimento enquadrados pela unidade de acolhimento.

2 - O IECD pode participar em atividades de formação e de extensão universitária, desde que enquadradas na unidade de acolhimento.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.